



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 746
00438

EMENDA Nº
_____/____

DATA
28/9/2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746, DE 2016

TIPO

1 SUPRESSIVA 2 AGLUTINATIVA 3 SUBSTITUTIVA 4 MODIFICATIVA 5 ADITIVA

AUTOR
DEPUTADO MARCELO ARO

PARTIDO
PHS

UF
MG

PÁGINA
01/01

EMENDA ADITIVA

Art. 1º Dê-se ao art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, alterado pela Medida Provisória nº 746/2016, a seguinte redação:

“Art. 36.....
.....

VI – noções de direito constitucional.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 746/2016 altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – para permitir a possibilidade de diversificação do currículo, estabelecendo uma Base Nacional Comum Curricular e outras disciplinas que podem ser cursadas por opção do estudante.

O art. 27 da Lei nº 9.394/96 prevê que os conteúdos curriculares da educação básica, da qual o ensino médio faz parte, observarão, entre outras diretrizes, *a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática.*

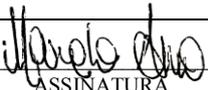
Por esta razão, e sabendo que a atual base curricular não contempla disciplinas que permitam o cumprimento destas diretrizes e princípios insculpidos na LDB, temos que é de fundamental importância que ao aluno do ensino médio sejam apresentadas noções básicas de direito constitucional.

Hoje percebemos que temas básicos e fundamentais para o exercício da cidadania contidos na Constituição Federal Brasileira são desconhecidos pela maioria dos jovens. Com a introdução desta disciplina, os alunos do ensino médio poderão se familiarizar com temas que estão presentes no cotidiano de toda e qualquer parcela da população, tais como: direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, normas relativas à nacionalidade, direitos e partidos políticos, sistema eleitoral, organização do Estado e dos Poderes, educação, saúde etc.



Não se pretende, com esta disciplina, apresentar aos alunos temas complexos do direito constitucional, mas tão somente aqueles que entendemos ser de conhecimento obrigatório por todos cidadãos; afinal, o poder emana do povo e de nada adianta deter o poder e não saber exercê-lo.

Diante do exposto – e acreditando que a implantação do direito constitucional na base curricular dos estudantes de ensino médio será uma ferramenta essencial para a formação de cidadãos ativos, que conheçam seus direitos e deveres e possam efetivamente intervir e transformar a realidade –, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação dessa emenda.

/ / DATA	 ASSINATURA
-------------	--



CD/16353.32597-75